

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 105, de 21 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a lavratura do **Auto de Infração nº 43.028** (55961975), em nome da empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA** (CNPJ nº 19.350.180/0051-29), conforme processo n° **2024**0002900**0358.**

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos

serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o Despacho nº 100/2024-AGR/CFT-06097 (55964929) e o Despacho nº 119/2024-AGR/GET-06063 (55975662) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 24/2024-AGR/CREG2-16167 (56364941), bem como, do Voto nº 24/2024-AGR/CREG2-16167 (56365101) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 07/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a improcedência do Auto de Infração nº 43.028, uma vez que foi lavrado em duplicidade com o Auto de Infração nº **42.998,** que já tramita no Processo SEI 202300029006147 e, tendo em vista o que dispõe o art. 53 da Lei nº 13.800, de 18/01/2001, bem como a Súmula 473 do STF que preceitua que "a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos", decidir pelo cancelamento do Auto de Infração nº 43.028, tornando-o sem nenhum efeito legal.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.



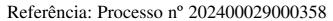
Documento assinado eletronicamente por WAGNER OLIVEIRA **GOMES**, **Presidente**, em 04/03/2024, às 21:27, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57074801 e o código CRC C7CF5D41.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA







SEI 57074801